

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa com ênfase em Produção Textual

Maria do Socorro Almeida da Silva

A COMUNICAÇÃO ESCRITA E FALADA NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasília

2009

MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA

A COMUNICAÇÃO ESCRITA E FALADA NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Albert Einstein, em cumprimento parcial às exigências do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Língua Portuguesa com ênfase em Produção Textual, para obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Helena Roriz Taveira

Brasília 2009

Gosto de sentir a minha língua roçar A língua de Luís de Camões Gosto de ser e de estar E quero me dedicar A criar confusões de prosódias E uma profusão de paródias Que encurtem dores E furtem cores como camaleões

O que quer O que pode Esta língua?

A língua é Minha Pátria E eu não tenho Pátria: Tenho Mátria

(Caetano Veloso, Língua)

AGRADECIMENTOS

Considerando este trabalho de conclusão de curso como resultado de uma caminhada que não começou na FALBE, agradecer pode não ser tarefa fácil, nem justa. Para não correr o risco da injustiça, agradeço, de antemão, a todos que de alguma forma passaram pela minha vida e contribuíram para a construção de quem sou hoje.

Agradeço, particularmente, a algumas pessoas pela contribuição direta na construção deste trabalho.

A Deus, em primeiro lugar.

À Professora Helena Roriz Taveira, pela orientação e cuidado.

Ao meu amado.

Aos meus caros amigos de muitas datas no Gabinete do TST, minha terceira família, que contribuíram direita ou indiretamente para a realização deste trabalho.

Em memória, a minha saudosa mãe, Rosalina Almeida da Silva, minha guerreira, vencedora e extremamente cristã.

RESUMO

O presente trabalho demonstra que há uma grande preocupação relacionada à comunicação utilizada nos tribunais, fóruns e repartições públicas, em especial no Tribunal Superior do Trabalho (TST). A linguagem jurídica está em foco, pois é uma linguagem que foge da linguagem natural e aproxima-se mais de uma linguagem técnica e artificial, o que dificulta tanto o seu uso que se torna restrito à compreensão dos leigos que venham a ter um contato com tal linguagem. Buscou-se demonstrar, com o auxílio de alguns teóricos, a dificuldade encontrada e a complexidade da linguagem dos textos jurídicos.

Palavras-chave: comunicação jurídica; linguagem jurídica; texto jurídico; linguagem forense.

ABSTRACT

This paper attempts to show a constant concern with the communication used in the courts, forums and special offices here in Superior Labor Court (TST). The legal language is in focus because it is a language that runs off of natural language and approach is more of technical language and artificial, which makes it use so that it is restricted, as the understanding of lay people who will have contact with this language. This paper attempts to show through research in the field and with the help of some theoretical difficulties encountered and the complexity of legal language.

Keywords: legal communication; legal language; legal text; forensic language.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 O PROBLEMA	8
1.2. JUSTIFICATIVA	9
1.3. OBJETIVOS	10
1.3.1 objetivo geral	10
1.3.2 objetivos específicos	10
1.4 METODOLOGIA	10
2 REVISÃO DE LITERATURA	11
3 A LÍNGUA ESCRITA E SUAS EXCENTRICIDADES	15
4 A INFLUÊNCIA DA LÍNGUA FALADA	28
5 CONTEXTUALIDADE DO TEXTO JURÍDICO	33
CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura mostrar a comunicação como deve ser entendida nas atividades dos diversos setores da área jurídica. Tanto na comunicação de texto como na conversação diária, levantam-se situações de difícil entendimento, gerando a necessidade de aprofundamento das questões e dúvidas, com a finalidade de possibilitar melhor entendimento em nível profissional e pessoal, bem como em nível externo de comunicação do Tribunal Superior do Trabalho.

O primeiro capítulo procura enfatizar a língua escrita, mostrando sua estruturação na linguagem jurídica, seus pontos positivos, quando usada no meio técnico, e a dificuldade encontrada pela sociedade em compreender termos e normas utilizadas no discurso jurídico.

No segundo capítulo é abordada a influência da linguagem falada, tendo como ponto de partida seus vícios e defasagens que acompanham o modo de comunicação no dia a dia, em especial o modo natural e artificial da linguagem técnica.

No terceiro capítulo é tratada a contextualidade do texto jurídico, sua forma científica, a maneira de expressar seus dogmas e sua individualidade como linguagem técnica, tendo como apreciação normas antigas de textualidade, quase sempre obsoletas em relação a outras formas de comunicação dos dias atuais.

1.1 O PROBLEMA

A presente análise responderá ao problema: Como é a comunicação escrita e falada no TST? Cujas hipóteses podem ser assim compreendidas: há uso demasiado de termos jurídicos e de informações verbais por meio de aparelhos telefônicos para informar os resultados dos contextos processuais, de redação oficial e de tratamentos, de interesses das partes e entre os servidores e visitantes;

existem problemas de desentendimento na comunicação escrita e falada através desses meios de comunicação do referido tribunal, tanto interna quanto externamente; existem diversos ruídos da não compreensão desses termos de normas jurídicas, na comunicação escrita e falada desse e dos demais tribunais no que se refere às normas jurídicas.

1.2. JUSTIFICATIVA

Devido ao momento histórico de revitalização da linguagem escrita e falada no âmbito das empresas e dos órgãos públicos federais, este estudo pretende analisar a comunicação escrita e falada no TST.

Essa análise permitirá estabelecer, à luz do Manual de Redação da Presidência da República, o grau de excelência da linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais do TST. Os atributos dessa linguagem oficial decorrem fundamentalmente da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

A comunicação encontra-se no centro da vida humana. É a base da vida em sociedade. Aprimorar a capacidade comunicativa e de interação do ser humano é uma forma de garantir a integração perfeita de cada homem no seu núcleo social e de ampliar o seu relacionamento com o mundo, na perspectiva de contribuir para o bem-estar de todos.

Tanto para os indivíduos quanto para os grupos e as instituições, a comunicação é fator de sobrevivência. É essencial, uma vez que ela lhes garante a presença, a atuação e o relacionamento no meio social. A linguagem – falada ou escrita – é o elemento fundamental desse inter-relacionamento na sociedade.

Entretanto, é a língua escrita – mais bem elaborada que a língua falada – que mantém a unidade linguística de um povo. É essa linguagem escrita, a forma de comunicação por excelência que as instituições utilizam.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Identificar se o TST tem um padrão de comunicação definido ou se usa o Manual de Redação da Presidência da República.

1.3.2 Objetivos específicos

- Comparar a comunicação interna e externa do TST com as normas definidas no Manual de Redação da Presidência da República;
- Contextualizar a comunicação escrita e falada no processo de comunicação do TST; e
- Observar a comunicação interna e externa deste tribunal.

1.4 METODOLOGIA

Conforme os meios de pesquisa demonstrados nos conceitos e contextos através da comunicação escrita e falada, em que abrange a realidade dos fatos nos padrões de comunicação oficial e de formalidades interpessoais, concisas de expressões de tratamento em nível profissional e de documentos, propocional à linguagem culta na compreensão do leitor e elaboração dos textos oficiais para o entendimento geral interno e externo do servidor e do público, na vivência com o TST.

A partir dos pressupostos, das discussões e dos procedimentos analíticos que foram construídos pelos teóricos e apresentam pontos em comum, pode-se refletir sobre as relações comunicativas entre a sociedade e o meio jurídico como um todo. De acordo com o referencial teórico adotados neste trabalho, a noção de discurso é uma noção fundadora e a questão do sentido, fundamental para a perspectiva a partir da qual os analistas estudam as relações entre linguagem e sociedade e as formas como se estruturam e funcionam esses termos de normas jurídicas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

De acordo com o Manual de Redação da Presidência da República (2002, p. 4), "redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações".

Conforme Flores (2002, p. 11), redação oficial é uma espécie de redação técnica utilizada na escritura das correspondências (ofício, memorando, requerimento, telegrama, fax) e dos documentos (ata, certidão, portaria, procuração, relatório e outros) do serviço público civil e também militar.

Segundo o Manual de Redação da Presidência da República (2002, p. 5), a redação oficial tem como características a impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]".

Ao pesquisar o *site* especializado opusmind (2008), entende-se que no texto oficial deve-se evitar o uso de expressões vazias de significação e de palavras de sentido amplo, que tornam o texto prolixo e a leitura cansativa. Recomenda-se ainda ter cuidado no uso de jargões técnicos, que devem adequar-se ao leitor. Para a redação de um texto oficial é recomendável o uso de vocábulos adequados, ordem direta e frases curtas.

Segundo o Manual de Redação da Presidência da República (2002, p. 5), a finalidade da língua é a comunicação, seja pela fala, seja pela escrita. Para que exista essa comunicação são necessários: alguém que comunique (sempre o Serviço Público); algo a ser comunicado (sempre algum assunto relacionado às atribuições do órgão que comunica); e alguém que receba essa comunicação (ou é o público, ou o conjunto dos cidadãos, ou outro órgão público).

O mesmo manual (2002, p. 5) retrata que o próprio caráter público dos atos e comunicações oficiais bem como sua finalidade fazem surgir a necessidade do emprego de determinado nível de linguagem nos atos e expedientes oficiais. Os atos oficiais (atos de caráter normativo) estabelecem tanto as regras para a conduta dos cidadãos quanto regulam o funcionamento dos órgãos públicos, por isso a importância de se empregar uma linguagem adequada.

Conforme pesquisa realizada em *site* especializado (OPUSMIND, 2008), as comunicações oficiais devem ser sempre formais, isto é, devem obedecer a certas regras de forma. Daí a importância da formalidade. Por seu caráter impessoal e por sua finalidade de informar com o máximo de clareza e concisão, a redação oficial requer o uso do padrão culto da língua. A linguagem culta, por evitar frases ou expressões regionais, possibilita a todos os cidadãos a compreensão plena dos textos oficiais.

Conforme o Manual de Redação da Presidência da República (2002, p. 6), a formalidade de tratamento está vinculada à necessária uniformidade das comunicações. As comunicações expedidas pela administração federal devem seguir sempre um mesmo padrão. O estabelecimento desse padrão é em relação a todas as características da redação oficial, inclusive da apresentação dos textos. Portanto, é indispensável para a padronização a correta diagramação, bem como o uso dos papéis adequados.

A concisão consiste na transmissão de um máximo de informações com um mínimo de palavras, é o que afirma Flores (2002, p. 13). Para que isso seja possível é necessário que o redator tenha conhecimento do assunto e também domine o nível culto formal da língua.

Flores (2002, p. 13) informa que a clareza de um texto é conseguida por meio:

- do uso do padrão culto da linguagem, que possibilita imediata compreensão do leitor e lhe facilita o entendimento geral;
- da formalidade e padronização, que proporcionam a uniformidade dos textos;
- da concisão, que evita excessos linguísticos e frases feitas, vazias de conteúdo.

Conforme Sacconi (2001, p. 421), "todos os pronomes de tratamento são da 3ª pessoa, portanto exigem o verbo nessa pessoa". Exemplos:

V. Ex^a. acordou cedo hoje!

V. M. fique despreocupado, que nada lhe acontecerá.

O referido manual (2002, p. 12) destaca que o fecho das comunicações oficiais possui a finalidade de arrematar o texto e a de saudar o destinatário. Havia 15 padrões de modelos de fechos utilizados antes da elaboração desse manual. Com a finalidade de simplificá-los e uniformizá-los, o Manual estabelece o emprego de somente dois fechos para todas as modalidades de comunicação oficial: respeitosamente e atenciosamente. Usa-se respeitosamente para autoridades superiores, inclusive o Presidente da República. Usa-se atenciosamente para autoridades de mesma hierarquia ou de hierarquia inferior. Além de as comunicações dirigidas a autoridades estrangeiras ficarem excluídas dessa fórmula.

Gold (2002, p. 182), a respeito da identificação do signatário, informa que "esse procedimento facilita sobremaneira a identificação da origem das comunicações".

O Manual de Redação da Presidência da República (2002, p. 12), com o objetivo de uniformizar os três expedientes mais usuais: ofício, aviso e memorando, criou uma diagramação única denominada Padrão Ofício.

Em pesquisa realizada em *site* especializado (OPUSMIND, 2008), o ofício é uma correspondência externa, um meio usual de comunicação por escrito dos órgãos do serviço público.

Conforme Mendes (1991, apud FLORES, 2002, p. 27):

O memorando é uma modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em nível diferente. Trata-se, portanto, de uma forma de comunicação eminentemente interna.

Labov (1972) afirma que um dos meios de se examinar a mudança linguística consiste, exatamente, em se investigar os textos de períodos anteriores da língua. Assim sendo, talvez o texto escrito só perca em importância, em termos de documentação, para os relatos dos gramáticos de épocas passadas, que, muitas

vezes, não só registravam alguns aspectos linguísticos que ocorriam numa dada época, como também legislavam sobre esses aspectos, com enunciados ao mesmo tempo descritivos e normativos. Não se pode negar, portanto, que o texto escrito seja uma fonte valiosa de informações e a literatura sobre a diacronia de várias línguas está cheia de exemplos do bom uso que se pode fazer dos textos para se chegar a conclusões sobre as características de estágios anteriores desta língua (cf. NUNBERB, 1980; LABOV; YEAGER; STEINER, 1972 E WYLD,1936).

Segundo Bakhtin, a enunciação e o contexto em que a linguagem ocorre, pois é isso o que dá vida à linguagem, provoca a interação e a interlocução entre os indivíduos de uma sociedade e abre caminhos para os indivíduos "criarem a si próprios e ao mundo".

3 A LÍNGUA ESCRITA E SUAS EXCENTRICIDADES

A linguagem escrita é diferente da linguagem oral. Há necessidade de ser mais elaborada, mais clara, mais definida do que a linguagem oral ou falada.

De modo geral, as pessoas leem pouco, não refletem a respeito do que leem, só exercitam a linguagem escrita esporadicamente e comunicam-se utilizando palavras monossilábicas, mais gesto que palavras. Ao escrever, procuram limitar a linguagem falada e aquelas ideias, tão desgastadas, empobrecem, desvalorizam-se e perdem o atrativo pela leitura em vários níveis de conhecimentos.

Segundo Basílio (1990), fazemos uso automático das palavras, sem parar muito para pensar nelas. E não nos damos conta de que, muitas vezes, essas unidades com que formamos enunciados não estavam disponíveis para o uso e foram formadas por nós mesmos, exatamente na hora em que a necessidade apareceu.

O mesmo acontece quando nos deparamos com um texto, seja ele científico, técnico ou mesmo leitura rotineiras para alguns, como: jornais, livros, revistas e determinados assuntos jurídicos, e não percebemos que algumas palavras não fazem parte do nosso vocabulário. Nesse sentido, pode-se fazer uma breve análise dos textos jurídicos abaixo que mostram em detalhes como a língua escrita muitas vezes é interpretada de uma maneira funcional e automática como exposto pela autora.

A C Ó R D Ã O (3ª Turma) CARP/ao/ss

Ementa: RECURSO DE REVISTA. EFEITO LIBERATÓRIO DO TRC. SÚMULA Nº 330/TST. O entendimento do Regional harmoniza-se com a Súmula 330/TST (Redação dada pela Res. 108/2001), pelo que a quitação não abrange parcelas não reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS — Não se verifica a violação do art. 74, § 1º e 2º, da CLT, porque o tempo de trablaho não era anotado nos controles de ponto, consoante declarou o Regional. Quanto à limitaão da prova testemunhal, a decisão recorrida está em consonância com a OJ 233 da SDI-I/TST, pelo que nãose há falar em afronta ao art. 818 da CLT. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº ... em que é Recorrente e Recorrido...

Texto

É o relatório.

<u>V O T O</u>

CONHECIMENTO

Texto.

ISTO POSTO

ACORDAM

Texto.

Ementa: **AGRAVO** DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PROFESSOR. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolvidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Incidência da Súmula 126 do TST. DIFERENÇAS SALARIAIS POR **PROFESSOR** MESTRANDO. **APELO DESFUNDAMENTADO.** Na ausência de indicação de ofensa legal ou constitucional, de contrariedade a súmula desta Corte ou de divergência jurisprudencial, não prospera recurso de revista (art. 896 da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n° **TST-AIRR-** em que é Agravante e Agravada.

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto (fl.).

Inconformado, o Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento (fls.).

Contraminuta a fls.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho

É o relatório.

VOTO

(RI/TST, art. 83).

ADMISSIBILIDADE.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

MÉRITO.

PROFESSOR. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL.

O Eg. TRT da 8ª Região manteve a r. decisão de primeiro grau, em que se indeferiu o pedido de diferenças salariais, pleiteadas pelo Autor, em decorrência da redução da carga horária promovida pela Reclamada. Eis os fundamentos lançados no acórdão:

"DA NULIDADE DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA E DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E SEUS CONSECTÁRIOS

Alega o recorrente que, consoante as provas carreadas aos autos, a redução de carga horária não teria ocorrido por motivo de substituição de professor, razão pela qual a redução seria ilegal.

Sustenta que, mesmo se a referida redução estivesse enquadrada na hipótese permissiva prevista na alínea "ç" da Cláusula Vigésima do instrumento normativo, seria irregular pelo fato de a reclamada não ter promovido a competente homologação no sindicato e por não ter realizado o pagamento da indenização dos créditos trabalhistas decorrentes da mencionada redução salarial.

Examino.

Na inicial, o recorrente mencionou que, no ano de 2003, tinha carga horária de 26 horas semanais, mas que, a partir de fevereiro de 2004 até o fim do pacto, que se deu em 07.08.2006, teve a sua carga horária reduzida em 4 (quatro) horas semanais, tendo a reclamada repassado as suas turmas para outro docente, com inobservância à Convenção Coletiva de Trabalho, a redundar em alteração contratual.

Ao contestar, a reclamada informou que, durante o primeiro semestre de 2003, o recorrente assumira, temporariamente, parte da carga horária (5 horas-aula) da Professora Hiam Ghassan de Vasconcelos, que requereu a suspensão do seu contrato de trabalho pelo período de 6 (seis) meses, de 01.02.2003 a 31.07.2003, consoante comprovante juntado à referida peça processual (fl. 99), para a realização de módulo de Mestrado fora de Belém, situação que se enquadraria na hipótese de redução prevista na alínea ,a" da Cláusula Vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho, referindo ao pagamento da indenização respectiva (fl.).

Juntou, ainda, o Oficio n. 009/2003, de 13.02.2003, no qual consta que a carga horária do autor aumentara de 21 horas para 26 horas, em virtude da substituição da professora Hiam Vasconcelos

(fls. 100 e 101), o que é constatado na tabela relativa ao 1° semestre de 2003 (fl.).

À fl. 103, consta que a professora Hiam reassumira suas turmas em 13.08.2003.

No primeiro semestre de 2004, já constara que o autor voltara a ter a carga horária de 22 horas-aula (fl.), que era sua carga horária originária, situação esta que, como ele mesmo ressaltou, perdurou até o fim do pacto.

A aludida Cláusula Vigésima, repetida nas Convenções Coletiva de Trabalho de 2003/2004, de 2005/2006 e de 2006/2007 (fls.), assim prevê:

"São irredutíveis a carga horária e a remuneração salarial do Professor, exceto se a redução resultar:

a) de exclusão de aulas excedentes, acrescidas à carga horária do Professor, em caráter eventual ou por motivo de substituição;".

Vejamos, então, se restou provada a incidência da hipótese acima descrita.

Em depoimento, o reclamante disse:

"... que começou com carga horária completa de 26 horas e que em 2004 reduziram; que nunca houve aumento de sua carga horária (...) O JUÍZO PASSA A REINQUIRIR O RECLAMANTE: que quando questionado sobre o ofício 009/2003, disse que assumiu paralelamente a turma da professora Hiam, mas não oficialmente; que eventualmente ficava na turma dela também; que quando questionado se ocorreu aumento de carga horária mencionado no mencionado ofício juntado, disse que acredita que não; que quando questionada se é falsa informação no mencionado oficio, disse que não pode afirmar porque realmente não... (não completando a frase)." (sic, fl. 124).

Como se observa, perante o MM. Juízo *a quo*, o reclamante, além de não ratificar as informações constantes na inicial, fez declarações que só reforçam a tese da defesa de que o aumento da carga horária se deu em virtude da substituição da Professora Hiam Ghassan de Vasconcelos.

Por outro lado, também há de se reconhecer que os documentos juntados aos autos pela reclamada (fls.) evidenciam,

de forma clara, o que foi por ela afirmado, ou seja, de que, ao contrário do que tenta fazer crer o recorrente, este não iniciou suas atividades laborais com 26 (vinte e seis) horas-aula, havendo, sim, alteração da carga horária no primeiro semestre de 2003, por motivo de substituição à Professora Hiam de Vasconcelos, estando, por conseguinte, a redução posterior enquadrada na exceção objeto da alínea "a" das convenções coletivas supracitadas, deixando o reclamante de fazer jus à diferença salarial pleiteada.

Assim, nenhum reparo merece a sentença."

DIFERENÇAS SALARIAIS POR SER PROFESSOR MESTRANDO. APELO DESFUNDAMENTADO.

O Agravante, no recurso de revista limita-se a argumentar que o Regional não apreciou adequadamente a prova dos autos.

Ao deixar de indicar ofensa legal ou constitucional, contrariedade a súmula desta Corte, ou manejar divergência jurisprudencial, o Agravante tornou seu apelo desfundamentado.

Ausentes as situações descritas no art. 896 consolidado, não merece processamento o recurso de revista.

Mantenho o r. despacho agravado.

Em síntese e pelo exposto, conheço do agravo de instrumento e, no mérito, nego-lhe provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho,

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n° **TST-ED-AIRR-** Embargante e Embargado....

A Parte opõe embargos de declaração ao acórdão de fls., apontando omissões e contradição. Pede a correção dos vícios.

É, em síntese, o relatório.

<u>V O T O</u>

ADMISSIBILIDADE.

Presentes seus pressupostos objetivos e subjetivos, conheço dos embargos de declaração.

MÉRITO.

Alega a Embargante a ocorrência de contradição no acórdão, mais especificamente quanto ao entendimento equivocado de que é sucessora da TV Manchete, eis que tal interpretação não se coaduna com o que constou dos autos, tendo em vista que o que ocorreu foi a transferência da concessão quanto à exploração da radiodifusão. Acrescenta que o TRT incorreu em omissão quanto à caracterização da sucessão, tendo em vista que a TV Ômega e a TV Manchete são pessoas jurídicas completamente distintas, inexistindo qualquer prova de que a primeira é sucessora da segunda.

Esta Eg. Corte se manifestou, expressamente, sobre os motivos pelos quais concluiu pela caracterização da sucessão trabalhista, tendo assim consignado:

"O Regional, com esteio nos elementos instrutórios dos autos, concluiu que a Reclamada, na condição de sucessora, deveria responder pelos créditos trabalhistas. Constatou que a transferência da concessão para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens da TV Manchete Ltda. à TV Ômega não foi somente objeto de contrato administrativo, mas, também, dos equipamentos específicos para a transmissão televisiva e de seus antigos empregados, conforme apresentado no documento 'Instrumento Particular de Contrato de Pedido de Transferência Direta e Condicional da Concessão Para Exploração de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e Outras Avenças Entre a TV Manchete LTDA e TV Ômega'.

Assim, não há que se cogitar de violação dos preceitos legais e constitucionais indicados.

Ademais, diante de tal quadro, a pesquisa de lesão aos dispositivos legais e constitucionais manejados pela parte, demandaria, inevitavelmente, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, intento vedado pela Súmula 126 desta Corte." (negritei)

Ressalte-se que os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis.

Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

A ambiguidade está entre as características da linguagem verbal jurídica, pois uma mesma palavra encontrada no linguajar jurídico muito raramente terá apenas um significado. Um grande exemplo dessa ambiguidade é encontrada nas leis que exigem do leitor mais que uma leitura superficial, sendo lidas de acordo com cada intérprete e seu tempo. Na linguagem judiciária há palavras de diferentes critérios e aplicação, possuindo significados originários, metafóricos e figurativos. Carrió (1990), apresenta um exemplo, quando se diz "a uma conferência pesada".

A fala baseia-se no poder de elucidar, informar, partindo de uma necessidade do ser humano de comunicar-se, seja através da cultura de um indivíduo em um processo evolutivo ou na própria vontade de expressar seus pensamentos, uma vez que esse processo desencadeia uma série de situações adversas, tendo como exemplo o direito, no qual a linha de raciocínio parte da vontade do indivíduo de passar aquilo que se quer dizer, por muitas vezes, mal interpretado por jargões e outros vícios de linguagem da área profissional. Quem pode explicar melhor essa definição do que vem a ser a língua falada e suas interpretações é a semiótica dos meios comunicacionais.

Para Brandão (1993), a língua é uma atividade mental, individual, psicológica, além de não se responsabilizar pelas investidas ideológicas e sociais. É evidente que ambos possuem matizes comuns, devido à negação da língua em sua situação concreta de uso, cujos parâmetros básicos se fundamentam na interação e no dialogismo entre seus falantes.

Segue uma leve introdução do que vem a ser essa interpretação da língua falada na língua escrita. Geralmente, o que está escrito é o que deve ser "entendido", o que não ocorre na língua falada, tendo como ponto de partida a consciência humana que pode, através de gestos ou sinais, até mesmo mudanças no tom sonoro da voz, interpretar uma palavra ou frase de modo contrário àquilo que se quer dizer. Tem-se como exemplo muito usual dessa interpretação de linguagem frases e piadas de dupo sentido, como as usadas pelos integrantes do grupo Casseta e Planeta, que brincam, usam e abusam do sentido figurativo das palavras com trocadilhos de duplo sentido.

Outro exemplo muito famoso é a canção Cálice, de Chico Buargque, que usualmente fazia menção de protesto contra a ditadura, tendo como aliada a ambiguidade para falar de um mesmo assunto sem correr o risco de perseguição dos militares da época. Embora muito engenhoso, ainda assim ouve uma interpretação escrita e falada por parte dos militares como sendo algo negativo. Um artifício também muito usado no jornalismo de tablóide dos dias atuais, isso mostra o poder inegável da língua falada e como é possível perceber a complexidade de tudo que envolve esse processo.

CÁLICE

COMPOSIÇÃO: CHICO BUARQUE E GILBERTO GIL

Pai! Afasta de mim esse cálice

Pai! Afasta de mim esse cálice

Pai! Afasta de mim esse cálice

De vinho tinto de sangue...(2x)

Como beber

Dessa bebida amarga

Tragar a dor

Engolir a labuta

Mesmo calada a boca

Resta o peito

Silêncio na cidade

Não se escuta

De que me vale

Ser filho da santa

Melhor seria

Ser filho da outra

Outra realidade

Menos morta

Tanta mentira

Tanta força bruta...

Pai! Afasta de mim esse cálice

Pai! Afasta de mim esse cálice Pai! Afasta de mim esse cálice De vinho tinto de sangue...

Como é difícil

Acordar calado

Se na calada da noite

Eu me dano

Quero lançar

Um grito desumano

Que é uma maneira

De ser escutado

Esse silêncio todo

Me atordoa

Atordoado

Eu permaneço atento

Na arquibancada

Prá a qualquer momento

Ver emergir

O monstro da lagoa...

Pai! Afasta de mim esse cálice Pai! Afasta de mim esse cálice Pai! Afasta de mim esse cálice De vinho tinto de sangue...

De muito gorda

A porca já não anda

(Cálice!)

De muito usada

A faca já não corta

Como é difícil

Pai, abrir a porta

(Cálice!)

Essa palavra

Presa na garganta

Esse pileque

Homérico no mundo

De que adianta

Ter boa vontade

Mesmo calado o peito

Resta a cuca

Dos bêbados

Do centro da cidade...

Pai! Afasta de mim esse cálice

Pai! Afasta de mim esse cálice

Pai! Afasta de mim esse cálice

De vinho tinto de sangue...

Talvez o mundo

Não seja pequeno

(Cálice!)

Nem seja a vida

Um fato consumado

(Cálice!)

Quero inventar

O meu próprio pecado

(Cálice!)

Quero morrer

Do meu próprio veneno

(Pai! Cálice!)

Quero perder de vez

Tua cabeça

(Cálice!)

Minha cabeça

Perder teu juízo

(Cálice!)

Quero cheirar fumaça

De óleo diesel
(Cálice!)
Me embriagar
Até que alguém me esqueça
(Cálice!)

A linguagem jurídica vem ao longo do tempo reproduzindo fórmulas e estilos, o que compromete a evolução da linguagem e dificulta o processo de comunicação.

Foucault (1996) defende que, à primeira vista, as "doutrinas" constituem o inverso de uma "sociedade de discurso". Nessa, o número dos indivíduos que falavam, mesmo se fosse fixado, tendia a ser limitado e só entre eles o discurso poderia circular e ser transmitido.

4 A INFLUÊNCIA DA LÍNGUA FALADA

Existem várias formas de comunicação. Quando o homem se utiliza da palavra, ou seja, da linguagem oral ou escrita, diz-se que ele está utilizando uma linguagem verbal, pois o código usado é a palavra. Tal código está presente, quando falamos com alguém, quando lemos, quando escrevemos.

A linguagem verbal é a forma de comunicação mais presente em nosso cotidiano. Mediante a palavra falada ou escrita, expomos aos outros as nossas idéias e pensamentos, comunicando-nos por meio desse código verbal imprescindível em nossas vidas.

Ela está presente em textos em propagandas; em reportagens (jornais, revistas etc.); em obras literárias e científicas; na comunicação entre as pessoas; em discursos (Presidente da República, representantes de classe, candidatos a cargos públicos etc.) e em várias outras situações.

A comunicação é o processo dinâmico de entendimento, por meio do qual se compreendem as mensagens expressas pela voz, por sinais (gráficos e sensoriais).

Os sinais gráficos são expressos na forma de escrita, de símbolos e desenhos entre outros. Já os sinais sensoriais se expressão por meio de mímicas, sorriso, o menear da cabeça, o silêncio, emoção etc. A seguir, o diagrama dos elementos da comunicação.

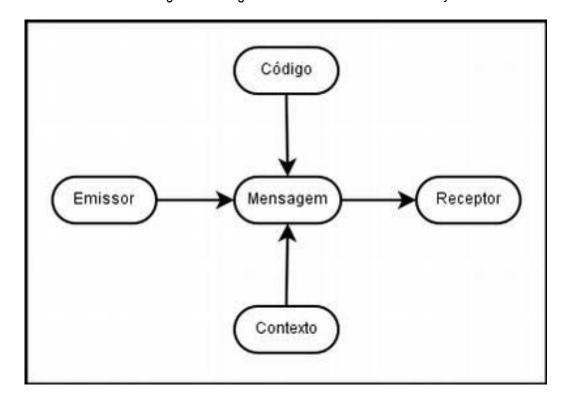


Figura 1 – Diagrama dos elementos da comunicação

A língua falada é instantânea, dinâmica e, por essa razão, natural, diferentemente da língua cientifica, onde o cientista procurar edificar sua ciência. Os cientistas procuram fugir de problemas com: ambigüidade, incerteza e vaga, o que não é coisa fácil, pois é uma linguagem artificial, própria e que deve respeitar certos conceitos.

Kock (2000) afirma que "a interação da língua caracteriza-se, fundamentalmente pela argumentatividade". Concluí-se, portanto, que todo discurso é dotado de argumentatividade: para convencer e persuadir o outro.

A linguagem jurídica é formada por um discurso argumentativo e organizado, prevendo a audiência, seja ela particular ou geral. O profissional do direito se utiliza da língua para discutir e opinar sobre diversos assuntos, uma vez que ela sempre está em meio a temas controversos e polêmicos.

A linguagem não é usada somente para veicular informações, isto é, a função referencial da linguagem não é senão uma entre outras; entre estas ocupa uma posição central, a função de comunicar ao ouvinte a posição que o falante ocupa de fato, ou acha que ocupa na sociedade em que vive. As pessoas falam para serem

ouvidas, às vezes respeitadas, e também para exercer alguma influência no ambiente em que realizam seus atos lingüísticos (GNERRE, 1998:5).

A linguagem não é somente um meio de comunicação ou transmissão de informação, mas também um meio pelo qual interagimos com o outro. E então, pode-se dizer que falar é sinônimo de agir, pois levamos o outro a aceitar o que está sendo dito e a fazer o que está sendo proposto.

Pode-se então dizer que quando falamos não estamos apenas tentando passar uma mensagem, mas atuar sobre o outro para alcançar determinado objetivo, o que nos leva a uma melhor elaboração do discurso, tornando-o mais compreensível.

Segundo Carrió (1990), a linguagem é a mais rica e complexa ferramenta de comunicação entre os homens.

Labov (1972) afirma que um dos meios de se examinar a mudança lingüística consiste exatamente em investigar os textos de períodos anteriores da língua. Assim sendo, talvez o texto escrito só perca em importância, em termos de documentação, para relatos dos gramáticos de épocas passadas, que, muitas vezes, não só registravam alguns aspectos, como enunciados ao mesmo tempo descritivos e normativos. Não se pode negar, portanto, que o texto escrito seja uma fonte valiosa de informações e a leitura sobre a diacronia.

A expressão **viés de língua escrita** significa que não se pode encontrar correspondente na língua falada para todas as palavras utilizadas na língua escrita. Por esse motivo, muitas vezes, ao fazemos a leitura de um texto, mesmo compreendendo o que o texto quis dizer, não sabemos como traduzir o que lemos com nossas próprias palavras, pois não encontramos termos adequados para simplificar o que lemos.

A linguagem escrita tem características que lhe são próprias e que dificilmente poderão ser relacionadas a fatos da fala. Pode-se utilizar como exemplo os textos jurídicos, pois esses textos apresentam muitas fórmulas pré-fixadas que não encontram correspondentes na língua falada.

Pode-se encontrar na língua falada signos e expressões que são próprios de suas características, tais como gírias e outras palavras inventadas que, em sua forma, criam uma nova interpretação da linguagem. Como exemplo pode-se citar a palavra baianidade.

Expressão freqüentemente usada para definir características do modo de vida dos baianos, o conceito de baianidade representa uma imagem da Bahia, dos baianos e suas especificidades, adequando a busca da modernização capitalista, que, nesse verbete, se refere à industrialização ocorrida a partir da segunda metade do século XX.

Observa-se que nem mesmo o processador de texto no qual foram digitadas essas linhas consegue definir a palavra baianidade. A baianidade da primeira metade do século anterior, na obra de Jorge Amado e nas composições de Dorival Caymmi, expressa uma Bahia marcadamente bucólica e praieira, folclorizada por meio da preguiça e malemolência do baiano. Partindo desse exemplo, vê-se aqui uma relação simétrica de diálogo em que a expressão falada é livre, o que também ocorre na linguagem escrita, uma vez que essa pode ser interpretada de várias formas quando é transposta para a linguagem falada, como acontece na linguagem jurídica. A linguagem falada, por varias razões, é definida ou interpretada de acordo com o meio em que vivemos, um determinado local, região, pais ou até mesmo na célula mater. Daí o começo da influência da linguagem falada.

No contexto gramatical, se a afirmação de que se escreve como se lê for verdadeira, a linguagem falada se confunde mais uma vez com a linguagem escrita, dando início a um circulo vicioso em que o começo desse ciclo é justamente onde se inicia a influência da língua falada.

O intuito é que, com passar do tempo, essa influência se desvincule ou desvirtue da concepção da linguagem falada, dando lugar às regras prescritivas que correspondem a um chamado culto, enveredando a linguagem falada agora no caminho da linguagem assimétrica em que o locutor correlaciona-se com o indivíduo da ação, desenvolvendo ascendência sobre o outro, mudando de assunto como em uma entrevista de emprego ou jornalística.

Há uma influência nesse ponto das normas cultas em uma linguagem mais apreciada pela sociedade, em que o coloquial é colocado em segundo plano. Até aqui, elucida-se sobre dois modelos de linguagem: a língua como uma estrutura e a língua como atividade social.

5 CONTEXTUALIDADE DO TEXTO JURÍDICO

O direito e a linguagem se confundem, já que é por meio da linguagem escrita e falada que os conhecimentos doutrinários são dogmaticamente absorvidos pelos bacharelandos; é por meio da linguagem escrita que os pronunciamentos judiciais são publicados na imprensa oficial; é por meio da linguagem escrita, ainda, que as partes, ressalvadas as exceções legais, deduzem suas pretensões em Juízo, assim como os atos e termos processuais são realizados. É de se lembrar, aqui, que toda norma jurídica deve ser publicada oficialmente, o que pressupõe, à evidência, que para obedecer a esse princípio, ela fora escrita previamente. (NUNES, 2006:25)

Os operadores do direito utilizam uma linguagem eminentemente técnica, o que torna essa linguagem artificial. É assim que se forma um conjunto de normas (ciências dogmáticas) que devem ser interpretadas e direcionadas, tendo em vista solucionar possíveis conflitos.

Há uma dificuldade de se compreender até mesmo as logomarcas institucionais e o conjunto que se forma entre desenhos, palavras e letras representativas de suas respectivas instituições. Como exemplo, pode-se citar a balança, signo que representa o equilíbrio nas relações sociais e a equidade que deve existir entre as partes, na qual muitas vezes não se consegue interpretar seu significado, assim também ocorre com várias palavras e frases encontradas no discurso jurídico e no meio acadêmico do direito.

O judiciário torna-se minucioso e meticuloso em relação à conduta formal e criteriosa no que diz respeito às leis e suas interpretações, necessitando de tempo hábil para que um processo seja minuciosamente analisado, arquivado ou sentenciado, mas um dos fatores que contribuem para que a tramitação desses processos seja demasiadamente lenta é a insuficiência ou escassez de materiais, a quantidade de processos em relação ao número de juízes e o excesso de formalidades e trâmites legais, tendo em vista a demora na análise e julgamento.

É pela hermenêutica contextual que se descobre que duas passagens semelhantes, dentro da mesma Constituição, podem ter sentidos diversos, consoante o lugar que ocupam relativamente ao texto como um todo. Aqui se tem que o contexto intrínseco (ou contexto interno) é que indica ao intérprete o sentido de uma norma dentro de uma estrutura normativa específica dentro da totalidade normativa da Constituição. Mas não basta o contexto interno ou intrínseco para o desvendamento do sentido das normas constitucionais, porque a hermenêutica do sentido também busca definir o objeto da interpretação – a Constituição – no mundo, assim como a tensão do mundo sobre ela. Aqui a interpretação envolve a busca de um fator externo, que se acha no contexto extratexto, para designar o sentido da Constituição e de suas normas. Só na presença deste fator é que os textos constitucionais se tornam significativos. (PALMER, 1990:34)

A linguagem jurídica tem se desenvolvido ao longo dos anos mesmo que lentamente, mas ainda nos se vê nos dias atuais a prática de formas ultrapassadas, o que traz prejuízos às instituições.

A filosofia da linguagem dá inúmeras qualificações ao contexto: contexto-livre, contexto-independente, contexto-dependente, contexto estrutural etc. Por outro lado, a noção de contexto, no campo da lingüística, sempre inclui os participantes do processo de enunciação, o que não tem cabimento aqui. Aqui só interessa considerar duas formas de contexto: o contexto interno ou intrínseco, que prefiro denominar contexto-intratexto, para indicar que se trata do contexto no interior do objeto a interpretar; e o contexto externo.

É o contexto interno que define o sentido das normas constitucionais, em particular em função do sentido do texto constitucional na sua totalidade. É esse contexto que dá fundamento e operatividade à interpretação sistemática, porque é dele que decorrem os dois grandes princípios da hermenêutica constitucional: o princípio da unidade da Constituição e o princípio da coerência das normas da Constituição, pois ela "não é um conjunto de normas justapostas, mas um sistema normativo fundado em determinadas idéias que configuram um núcleo irredutível, condicionante da inteligência de qualquer de suas partes" e esse princípio da unidade impõe ao intérprete o dever de harmonizar as tensões e contradições entre normas, quiado pelos princípios fundamentais, gerais e setoriais.

A variedade de elementos do contexto externo dá origem às formas de contexto social, contexto cultural, contexto político, contexto histórico etc. Enfim, é pertinente, nessa oportunidade, recorrer ao ensinamento de Mello, segundo o qual:

A investigação do sentido de uma norma constitucional não se reduz ao exame da sua ratio lingüística e de seu telos, e mesmo a apuração da lógica e da finalidade dela não se faz sem conectá-la com o sistema normativo-constitucional. Nem a literalidade do texto, nem a sua finalidade dizem algo de definitivo sobre o sentido correto da norma se analisada fora do contexto social e cultural em que ela deve incidir, e sem a conjugação da letra e dos telos com outros princípios e valores que, previstos na Constituição, concernem igualmente ao mesmo âmbito de incidência do preceito, e que exigem observância por parte do intérprete. E perceba-se que a própria finalidade da norma ganha outro sentido se sua interpretação não se processa através de seu isolamento do restante do sistema constitucional, mas sim mediante sua exegese reflexiva, concertada com outros princípios e valores com a mesma pertinência temática.

Segundo o jurista italiano Carnelutti, as ferramentas do operador do direito são as palavras, pois delas são feitas as leis, como as casas são construídas com tijolos, o que os torna engenheiros das palavras.

O texto jurídico trata, por intermédio das leis, de assuntos relacionados à vida de indivíduos que, muitas vezes, esperam um resultado positivo de um processo, sendo ele trabalhista ou criminal, o que faz com que do direito e das áreas jurídicas haja uma conduta formal e criteriosa em relação aos trâmites legais.

A doutrina liga os indivíduos a certos tipos de enunciados e lhes proíbe, conseqüentemente, todos os outros; mas ela se serve, em contrapartida, de certos tipos de enunciação para ligar indivíduos entre si e diferenciá-los, por isso mesmo, de todos os outros. (FOUCAULT, 1996:43)

A sociedade precisa compreender as leis e as normas jurídicas, pois por meio delas é que poderão exigir seus direitos e, em contrapartida, respeitá-los, mas o que se vê com freqüência é que as leis são elaboradas para os advogados, pois os leigos muitas vezes não conseguem compreender os trâmites e linguagens utilizadas em um processo sem o auxilio de um advogado. O advogado torna-se assim um intérprete para seu cliente, pois, mesmo que estejam falando seu próprio idioma, fazem uso de termos jurídicos que não lhe são familiar.

O que parece é que o judiciário é um mundo particular para advogados, promotores, desembargadores etc.; pois o que deveria ser de acesso à sociedade

acaba se restringindo apenas aos tribunais e fóruns. Pesquisas realizadas pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) mostram que a imagem retratada pelo judiciário é de uma entidade poderosa, distante e fechada em si mesma, estática e extremamente burocrática. Pode-se observar na citação a seguir um exemplo da linguagem utilizada nos Acórdãos¹ do TST:

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária época própria, por contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1 desta Corte, atual Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Não conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: efeito liberatório do TRC Súmula nº 330/TST, horas extras, 13º salário e férias dedução dos valores pagos e percentual do repouso semanal remunerado.

Há uma grande necessidade de se repensar o atendimento ao público em órgãos públicos, sendo essa uma das maiores queixas, pois a maioria dos funcionários passa no concurso, o que não garante que estejam preparados para o atendimento ao público. Cabe aos órgãos ministrar cursos de capacitação para qualificar e auxiliar seus funcionários na realização de um bom atendimento para que o objetivo da sociedade seja alcançado.

O uso continuado de linguagem técnica ou jurídica faz com que as pessoas se transformem em máquinas, tornando automático, mas o funcionário deve ter em mente que sua experiência deve auxiliá-lo na melhor forma de expressão para que o cidadão leigo tenha a possibilidade de compreender os trâmites e funcionamento para que se alcancem os melhores resultados.

O perfil desejado do formando de Direito repousa em uma sólida formação geral e humanística, com capacidade de análise e articulação de conceitos e argumentos, de interpretação e valoração dos fenômenos jurídicos-sociais, aliada a uma postura reflexiva e visão crítica que fomente a capacidade de trabalho em equipe, favoreça a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, além da qualificação para a vida, o trabalho e o desenvolvimento da cidadania.

¹ Sentença, resolução de recursos em tribunais. Definição de minidicionário da língua português / Francisco da Silveira Bueno.

Para se entender como se dá esse grande problema, é preciso começar lembrando o que vem a ser língua e como as pessoas comumente a consideram. É comum se ouvir a afirmação de que se trata de um sistema, por meio do qual se dá a comunicação entre as pessoas de uma dada comunidade. Essa noção de linguagem, no entanto, embora seja bastante comum, se não é abertamente equivocada, é pelo menos incompleta porque, mesmo que seja possível ver a linguagem como um sistema abstrato por meio do qual seja possível trocar informações, é um reducionismo maldoso ou ingênuo considerar que ela seja só isso.

O uso de vestimentas nos tribunais, as formalidades excessivas dos ritos judiciários, o tratamento de doutor, exigência obrigatória para se reportar a qualquer membro da aérea jurídica, entre outros elementos, atuam em conjunto para reforçar sempre a idéia de que o meio jurídico é mesmo uma realidade à parte em relação ao resto da sociedade. E são esses elementos que contribuem de forma significativa para criar uma absurda barreira entre o mundo do direito e as pessoas comuns, usuários em potencial da prestação jurisdicional. Nesse processo de violência simbólica, que protege o mundo jurídico do acesso de grande parte da população, nada é tão eficaz quanto a linguagem jurídica.

Trata-se da maneira específica que magistrados, advogados, promotores e outros do ramo do direito têm utilizado a linguagem e que, a despeito de qualquer argumento a favor, só tem servido para negar o acesso ao universo jurídico à maioria da população do Brasil.

A forma excessivamente culta que alguns insistem em utilizar só agrada a duas categorias de pessoas: a dos que dela fazem uso e a dos que *não entenderam nada, mas acharam tudo muito bonito*. O sentido de comunicar, a essa altura, já se perdeu. E de modo negativamente impressionante, a linguagem jurídica está repleta de seguidores dessa forma de *expressão* – já que seria um sacrilégio denominá-la comunicação. Ocorre que esse estratagema não passa despercebido pelos estudiosos, que admitem um propósito em que seja uma linguagem de difícil compreensão, a fim de que não possa ser compreendida por "leigos". (MENDONÇA, 1987:11).

Da mesma forma, a maioria das petições advocatícias está recheada de citações e repetições desnecessárias. Há transcrição exagerada de textos de leis, doutrinas e jurisprudências. Desconsidera o advogado que um par de teses

favoráveis ao seu pedido já é suficiente. O juiz nunca lerá integralmente uma petição extensa. Para conseguir despachar inúmeros processos diariamente, é obrigado a dispensar o supérfluo e se ater apenas ao essencial. Ao exagerar em citações, o peticionário estará somente desperdiçando tempo e engrossando os autos processuais. A economia textual é palavra de ordem na órbita da justiça e elemento mor para a celeridade dos processos. Ater-se ao formalmente necessário é meia causa ganha pelo profissional do direito.

Segundo Foucault (1996), à primeira vista, as "doutrinas" constituem o inverso de uma "sociedade de discurso": Nessa, o número dos indivíduos que falavam mesmo se não fossem fixados tendia a ser limitado e só entre eles o discurso podia se transmitido.

Quanto ao rigor formal, tem-se que é inerente ao procedimento jurídico. A área do direito é revestida de formalidades e solenidades que a própria lei determina. Condena-se, porém, o excesso. Esse, infelizmente, é comum na linguagem jurídica. Há o caso sabido de uma petição inicial contendo 120 páginas. Apesar de estar bem encadernada, foi devolvida pelo juiz com um pedido para ser mais sucinta. Refeita, ficou com 70 páginas. Por se tratar de uma simples reclamação trabalhista, o juiz novamente devolveu o pedido, exigindo mais objetividade. Por fim, o advogado entregou a petição com 14 páginas. É exemplo que demonstra o excesso na linguagem e o seu alto custo nas veredas jurídicas. Veja o tempo que gastou, além de várias laudas e idas e vindas desnecessárias ao órgão judiciário, o autor dessa peça.

Essa proposta vem ao encontro do esforço que alguns setores, como a AMB, que vem procurando simplificar e socializar o conhecimento jurídico, o que contribui significativamente para a formação da cidadania. Como resultado, pode-se ter a linguagem como elo de contato entre o mundo jurídico e a sociedade, pois a linguagem é consciência e cidadania.

Assim, vê-se a necessidade de se repensar a linguagem jurídica não somente para uma boa celeridade dos processos, mas para compreensão dos leigos e para o bom funcionamento dos órgãos e repartições públicas. Essa mudança deve acontecer desde a universidade, com o conhecimento de novas formas mais

desenvolvidas de se dizer o mesmo como menos palavras e sendo o mais claro possível.

CONCLUSÃO

Neste trabalho de conclusão de curso, foi realizada uma pesquisa teórica na qual foi possível compreender que linguagem jurídica não é apenas uma linguagem técnica que se utiliza, muitas vezes, de formas arcaicas para atingir um determinado objetivo.

A sociedade, por sua vez, sente-se impotente diante de um discurso que não domina, o que acaba, de certa forma, limitando suas formas de expressão e comunicação. É possível observar uma notória preocupação com essa linguagem que limita cada vez mais a sociedade, que é a parte fundamental do direito, pois "a Lei emana do povo que o exerce diretamente ou por meio de seu representante", mas, infelizmente, a mesma que emana, morre para este mesmo povo.

As universidades têm um papel fundamental na formação dos novos estudantes de direito e futuros advogados, promotores, desembargadores, incentivando novas formas de linguagem mais clara e menos ambígua, facilitando a compreensão dos leigos, pois reconhecer a necessidade de simplificação do discurso jurídico é o primeiro passo para a popularização da justiça. Deve haver mais divulgação nos veículos de comunicação para que o cidadão possa, de forma mais simples, ter contato com o linguajar utilizado no direito.

Um professor de língua portuguesa, como profissional de linguagem que é, deve estar consciente das diferentes condições históricas de produção e circulação do discurso na sociedade. E também toda execução ou apresentação ao público – que aqui é a sociedade – diz, cala, repete e inventa, instala e desinstala no real concreto dos cidadãos, em suas vontades e reflexões. Eis a razão pela qual nos mobilizamos.

REFERÊNCIAS

BASÍLIO, Margarida. **Teoria lexical**. São Paulo: Ática, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 04 fev. 2009.

_____. **Manual de Redação da Presidência da República.** 2. ed. Brasília: Presidência da República, 2002.

CARRIÓ, Genaro R. **Notas sobre derecho y lenguaje**. 4. ed. Buenos Aires, Abeledo-Perrot, 1990.

FLORES, L. L. Redação oficial. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2002.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 4. ed. São Paulo : Martins Fontes, 1998.

GOLD, M. Redação empresarial. 3. ed. São Paulo: Makron Books, 2005.

LABOV, W. (1972) **Sociolinguistic patterns**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

NUNES, Rizzatto. **Manual de introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Saraiva, 2006.

OPUSMIND. **Normas gerais**. Disponível em: <www.opusmind.com.br>. Acesso em: 04 fev. 2009.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso. Campinas : Pontes, 1987.

SACCONI, L.A. Nossa gramática. 27. ed. São Paulo: Atual, 2001.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.